

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PNEUS (RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E RECAUCHUTAGEM), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DR PNEUS LTDA.

Nº 181/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor ODACIR MALACARNE, ora denominado CONTRATANTE, e DR PNEUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.216.474/0001-40, com sede na Rua João de Barro, nº 295, Bairro João de Barro, da cidade de Boa Vista do Buricá/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 23/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12.5X80 R18, COMUM, A QUENTE, G2/L2 PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 22 MM Código do Produto CIRAU: 0079	12 UN	645,00	7.740,00
2	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9 X 28 A QUENTE, AGRÍCOLA TM Código do Produto CIRAU: 0087	6 UN	1.349,00	8.094,00
3	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23.1 X 26 A QUENTE, AGRÍCOLA TM 95 Código do Produto CIRAU: 0103	2 UN	4.118,00	8.236,00
4	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 23.1 X 30 A QUENTE, AGRÍCOLA TM 95 Código do Produto CIRAU: 0105	6 UN	3.433,00	20.598,00
Total R\$ ->				44.668,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços adquiridos, serão efetuados dentro das condições abaixo descritas, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almojarifado.

§ 1º - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 23/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - A Contratada deverá efetuar a retirada do material destinado à recuperação junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer desconformidade ou não estiverem em condições ideais para uso, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 5º - A nota fiscal referente à prestação dos serviços deverá ser apresentada no ato da entrega do(s) produto(s) perante o setor administrativo responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.13 - Setor da Oficina Mecânica

2.013 - Atividades da Oficina Mecânica

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

05 - Secretaria Municipal de Agricultura

05.09 - Setor da Patrulha Agrícola

2.129 - Projeto da Patrulha Agrícola - Recurso Vinculado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.04 - Setor do Transporte Escolar

2.133 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos Próprios
Educação Infantil – MDE

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.03 - Setor de Atividades da Secretaria

2.111 - Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

São Gestores do presente instrumento os titulares das pastas das Secretarias a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

É Fiscal do presente instrumento o Sr. Roger Lauren Pauletti, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 24 de Outubro de 2024.

ODACIR MALACARNE,
Prefeito Municipal em Exercício
C/ CONTRATANTE

DR PNEUS LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PNEUS (RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E RECAUCHUTAGEM), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GIARETTA PNEUS LTDA.

Nº 182/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor ODACIR MALACARNE, ora denominado CONTRATANTE, e GIARETTA PNEUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.708.660/0001-96, com sede na Av. Paludo, nº 996, Bairro São João da cidade de Seara/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 23/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
5	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5 X 25 COMUM, A QUENTE, L2, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 26 MM. Código do Produto CIRAU: 0005	26 UN	1.510,00	39.260,00
6	RECAUCHUTAGEM DE PNEUS 1400 X 24 COMUM, A QUENTE G2, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 30 MM. Código do Produto CIRAU: 0073	15 UN	1.180,00	17.700,00
Total R\$ ->				56.960,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços adquiridos, serão efetuados dentro das condições abaixo descritas, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 23/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - A Contratada deverá efetuar a retirada do material destinado à recuperação junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer desconformidade ou não estiverem em condições ideais para uso, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 5º - A nota fiscal referente à prestação dos serviços deverá ser apresentada no ato da entrega do(s) produto(s) perante o setor administrativo responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.13 - Setor da Oficina Mecânica

2.013 - Atividades da Oficina Mecânica

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

05 - Secretaria Municipal de Agricultura

05.09 - Setor da Patrulha Agrícola

2.129 - Projeto da Patrulha Agrícola - Recurso Vinculado

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.04 - Setor do Transporte Escolar

2.133 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos Próprios

Educação Infantil – MDE

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.03 - Setor de Atividades da Secretaria

2.111 - Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

São Gestores do presente instrumento os titulares das pastas das Secretarias a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

É Fiscal do presente instrumento o Sr. Roger Lauren Pauletti, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 24 de Outubro de 2024.

ODACIR MALACARNE,
Prefeito Municipal em Exercício
C/ CONTRATANTE

GIARETTA PNEUS LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PNEUS (RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E RECAUCHUTAGEM), FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GUERRA PNEUS LTDA.

Nº 183/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor ODACIR MALACARNE, ora denominado CONTRATANTE, e GUERRA PNEUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.375.626/0001-45, com sede na Rua Francisco Rosa Marcondes, nº 90, Bairro Ouro Preto da cidade de Carazinho/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 59/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 23/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	VI.Unitário	Valor Total
7	RECAPAGEM DE PNEUS 215X75 R17.5, BORRACHUDO, MISTO, PROFUNDIDADE MÍNIMA SULCO DE 12,5MM. Código do Produto CIRAU: 0019	30 UN	315,00	9.450,00
8	RECAPAGEM DE PNEU 225X65 R16 RADIAL, MISTO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA SULCO 12 MM. Código do Produto CIRAU: 0023	10 UN	268,00	2.680,00
9	RECAPAGEM DE PNEU 275X80 R22.5 RADIAL, LISO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 15 MM. Código do Produto CIRAU: 0031	30 UN	435,00	13.050,00
10	RECAPAGEM DE PNEU 295X80 R22.5 RADIAL, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 21 MM.	12 UN	485,00	5.820,00

11	Código do Produto CIRAU: 0035 RECAPAGEM DE PNEU 295X80 R22.5, RADIAL, LISO A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO DE 15 MM. Código do Produto CIRAU: 0037	12 UN	410,00	4.920,00
12	RECAPAGEM DE PNEU 750X16 COMUM, BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 10 MM. Código do Produto CIRAU: 0043	10 UN	268,00	2.680,00
13	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20,COMUM BORRACHUDO, A FRIO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 21 MM. Código do Produto CIRAU: 0057	10 UN	398,00	3.980,00
Total R\$ ->				42.580,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços adquiridos, serão efetuados dentro das condições abaixo descritas, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 23/2024, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

§ 2º - A Contratada deverá efetuar a retirada do material destinado à recuperação junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer desconformidade ou não estiverem em condições ideais para uso, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 5º - A nota fiscal referente à prestação dos serviços deverá ser apresentada no ato da entrega do(s) produto(s) perante o setor administrativo responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.13 - Setor da Oficina Mecânica

2.013 - Atividades da Oficina Mecânica

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
05 - Secretaria Municipal de Agricultura
05.09 - Setor da Patrulha Agrícola
2.129 - Projeto da Patrulha Agrícola - Recurso Vinculado
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.04 - Setor do Transporte Escolar
2.133 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos Próprios
Educação Infantil – MDE
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09.03 - Setor de Atividades da Secretaria
2.111 - Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

São Gestores do presente instrumento os titulares das pastas das Secretarias a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

É Fiscal do presente instrumento o Sr. Roger Lauren Pauletti, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 24 de Outubro de 2024.

ODACIR MALACARNE,
Prefeito Municipal em Exercício
C/ CONTRATANTE

GUERRA PNEUS LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.